



**REGULAMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE ODIVELAS**



Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Odivelas

Preâmbulo

Na sequência da publicação da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, é imperativo promover a adaptação do Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Odivelas, publicado no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões, Ano VIII, n.º 13, criado ao abrigo do princípio geral que confere aos sujeitos administrativos a faculdade de constituir a sua própria organização interna, estabelecido no artigo 53º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 5 de março.

Em face das profundas alterações determinadas pela Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, ao anterior Regulamento, aprovado em 5 de Julho de 2007, pela Assembleia Municipal de Odivelas, entende-se ser mais claro e seguro, proceder à revogação desse Regulamento e apresentar a deliberação dos órgãos autárquicos uma nova redação que acolhe as normas plasmadas na referida Lei com as alterações resultantes da Lei n.º 6/2012, de 10 de Fevereiro.

Assim, reforçando a promoção da cidadania ativa dos jovens, é elaborado o presente Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Odivelas, que passará a vigorar no dia seguinte ao da sua publicação no Boletim Municipal.



CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1º Norma habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 53º, n.º 2, alínea a) e artigo 64º, n.º 6, alínea a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 2/2002, de 6 de fevereiro, e n.º 9/2002, de 6 de março, bem como no artigo 114º a artigo 119º do Código do Procedimento Administrativo e na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

Artigo 2º Objeto

O presente Regulamento tem como objeto a definição das regras que instituem o Conselho Municipal de Juventude de Odivelas, estabelecendo a sua composição, competências e regras de funcionamento.

Artigo 3º Conselho Municipal de Juventude

O Conselho Municipal de Juventude de Odivelas, adiante designado por CMJO, é o órgão consultivo do município de Odivelas sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 4º Fins

O CMJO prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;



- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município de Odivelas;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II Composição

Artigo 5º

Composição do Conselho Municipal de Juventude de Odivelas

A composição do CMJO é a seguinte:

- a) O presidente da câmara municipal de Odivelas, que preside;
- b) Um membro da assembleia municipal de Odivelas de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal de Odivelas;
- c) O representante do município de Odivelas no conselho regional de juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município de Odivelas inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município de Odivelas;
- f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município de Odivelas;
- g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho de Odivelas ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50 % dos associados;
- h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município de Odivelas ou na Assembleia da República;
- i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.



Artigo 6º Observadores

1 - Poderão ainda ter assento no CMJO outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, sem direito de voto, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sedeadas no concelho e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens;

2 - A atribuição do estatuto de observador permanente deverá ser proposta e aprovada pelo CMJO, sendo submetida à Câmara Municipal, que deverá deliberar por maioria dos seus membros.

Artigo 7º Participantes externos

Por deliberação do CMJO, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPÍTULO III Competências

Artigo 8º Competências consultivas

1 - Compete ao CMJO emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades da câmara municipal de Odivelas;
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;

2 - Compete ao CMJO emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que respeitem às políticas de juventude.

3 - O CMJO será auscultado pela câmara municipal de Odivelas durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4 - Compete ainda ao CMJO emitir parecer facultativo sobre iniciativas da câmara municipal de Odivelas com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da câmara municipal de Odivelas, do seu presidente ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.



5 - A assembleia municipal de Odivelas pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJO sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 9º

Emissão de pareceres obrigatórios

1 - Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal de Odivelas reúne com o CMJO para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJO possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 - Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da câmara municipal de Odivelas enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao CMJO, solicitando a emissão de parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 - Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a câmara municipal de Odivelas deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJO toda a documentação relevante.

4 - O parecer do CMJO solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 - A não emissão de parecer obrigatório, não vinculativo, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 10º

Competências de acompanhamento

Compete ao CMJO acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do município e respetivo setor empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação sócioeconómica do município entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.



Artigo 11º Competências eleitorais

Compete ao CMJO eleger um representante do CMJO no conselho municipal de educação de Odivelas.

Artigo 12º Divulgação e informação

Compete ao CMJO, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 13º Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJO:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 14º Competências em matéria educativa

Compete ainda ao CMJO acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação de Odivelas.

Artigo 15º Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJO podem estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.



CAPÍTULO IV Direitos e deveres dos membros do CMJO

Artigo 16º Direitos dos membros do CMJO

1 - Os membros do CMJO identificados nas alíneas d) a i) do artigo 4º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJO;
- c) Eleger o representante do município no Conselho Municipal de Educação;
- d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJO;
- e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.

2 - Os restantes membros do CMJO apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

Artigo 17º Deveres dos membros do CMJO

Os membros do CMJO têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJO;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJO, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V Organização e funcionamento

Artigo 18º Funcionamento

- 1 - O CMJO pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
- 2 - O CMJO pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma Comissão Permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
- 3 - O CMJO pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.



Artigo 19º Plenário

1 - O plenário do CMJO reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.

2 - O plenário do CMJO reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

3 - No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJO e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

4 - As reuniões do CMJO devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 20º Comissão permanente

1 - Compete à comissão permanente do CMJO:

- a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;
- c) Exercer as competências previstas no artigo 12º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

2 - O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento interno do CMJO e deve ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 5º.

3 - O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJO.

4 - Os membros do CMJO indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5 - As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJO.

Artigo 21º Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJO e para a apreciação de questões pontuais, pode o CMJO deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.



CAPÍTULO VI Apoio à atividade do CMJO

Artigo 22º Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao CMJO é da responsabilidade da câmara municipal de Odivelas, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.

Artigo 23º Instalações

1 - O município disponibilizará instalações condignas para o funcionamento do CMJO.

2 - O CMJO pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à câmara municipal de Odivelas para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 24º Publicidade

O município disponibilizará o acesso do CMJO ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

Artigo 25º Sítio na Internet

O município disponibilizará uma página no seu sítio na Internet ao CMJO para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

CAPÍTULO VII Disposições finais

Artigo 26º Lacunas

Os casos omissos ao presente Regulamento, caso não se encontrem previstos na lei, são resolvidos mediante deliberação da câmara municipal de Odivelas



Artigo 27º
Norma revogatória

É revogado o Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Odivelas, publicado no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões Ano VIII, n.º 13.

Artigo 28º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Boletim Municipal.